



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUARTO TERMO ADITIVO - PRE 8913/2017

Quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção, com fornecimento de peças do elevador instalado no Fórum Trabalhista de Criciúma que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevadores Castelo Ltda. EPP**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Elevadores Castelo Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 76.340.132/0001-24, estabelecida na avenida Luiz Lazzarin, nº 2512, bairro Operária Nova, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88809-015, fone (48) 3438-1932, e-mail caroline@elevadorescastelo.com.br neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **João Saviski**, portador da carteira de identidade nº 1.524.807-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.618.729-20 conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 26-10-2017, bem como fazer constar renúncia parcial ao reajuste relativo ao período aquisitivo de outubro de 2020 a setembro de 2021 acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará no período compreendido entre **26-10-2021** e **25-10-2022**, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 4º – A Contratada renuncia o direito de perceber 50% (cinquenta por cento) do índice de reajuste corrigido pelo IPCA/IBGE, relativo ao período aquisitivo de outubro/2020 a setembro/2021, com incidência a partir de 11-10-2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

João Saviski
Sócio-Gerente
Elevadores Castelo Ltda. EPP

Contrato aditivo/17PRE8913d_prorrogação e renúncia parcial ao reajuste_manutenção elevador_CASTELO_EDV

PROAD 8913/2017. DOC 419. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.CMXY.TNVM:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

PRE 8913/2017 - 2

